



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 360/DILEP.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 7 DE JULHO DE 2014

Institui o Programa de Incentivo à Participação de Servidores do Tribunal Superior do Trabalho em Cursos de Pós-Graduação.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º do ATO.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 654, de 27/9/2013,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o aperfeiçoamento do corpo técnico de servidores do Tribunal, com vistas ao alcance da eficiência, eficácia e efetividade institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no Planejamento Estratégico desta Corte;

CONSIDERANDO as orientações apresentadas pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O incentivo à participação de servidores do Tribunal Superior do Trabalho - TST em cursos de pós-graduação passa a ser regulamentado por este Ato.

Art. 2º Pode ser contemplado com a bolsa de estudo o servidor ocupante de cargo efetivo, cedido ao TST, em exercício provisório ou ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 3º A participação de servidores em cursos de pós-graduação, após a sua autorização pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST à luz dos critérios estabelecidos nos artigos 6º a 9º deste Ato, poderá ocorrer em:

I – turmas fechadas: promovidas e organizadas pelo Tribunal, com inscrição exclusiva para servidores do TST;

II – turmas abertas: totalmente promovidas e organizadas por outra instituição, com inscrição franqueada ao público.



§ 1º No caso de turmas fechadas, poderão ser oferecidas vagas para servidores de outros órgãos.

§ 2º Os servidores poderão participar de cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* em turmas presenciais ou a distância.

Art. 4º Nos casos de turma fechada, poderá ser celebrado convênio, acordo ou instrumento equivalente com instituição de ensino superior ou instituição credenciada pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional, destinado à realização dos cursos de pós-graduação previstos neste Ato.

Art. 5º A coordenação e a execução do programa de pós-graduação ficarão sob a direção do CEFAST e a responsabilidade da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO II DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES

Seção I Dos Objetivos e Requisitos

Art. 6º A participação de servidores em cursos de pós-graduação custeados pelo TST tem por objetivo aprofundar conhecimentos relativos às áreas de interesse do Tribunal, visando o melhor desempenho de suas atividades profissionais e estimular o desenvolvimento de profissionais competentes, que contribuam com a prestação de serviços de excelência pelo Tribunal.

Art. 7º Somente poderá participar do Programa o servidor que possua formação acadêmica compatível com as exigências do curso pleiteado.

Parágrafo único. Deverá ser observada, sempre que possível, a compatibilidade do horário do curso com as atividades exercidas pelo servidor no Tribunal, aplicando-se, a critério da Administração, o disposto no artigo 98, § 1º, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 8º O conteúdo programático dos cursos de pós-graduação deverá ter equivalência com as atividades desenvolvidas no TST ou com os objetivos estratégicos do Tribunal.

Art. 9º Os cursos e as respectivas instituições de ensino deverão estar em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e com as demais normas definidas pelo Ministério da Educação.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 10. A cada processo seletivo serão estabelecidas, em edital próprio, as condições para seleção de servidores, realização dos cursos e custeio pelo Tribunal.

Art. 11. O processo seletivo poderá conter as seguintes etapas:

I – seleção pelo Tribunal Superior do Trabalho: promovida pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, conforme critérios estabelecidos no

edital;

II – seleção pela instituição de ensino: se necessária, promovida pelo estabelecimento de ensino, de acordo com regras e critérios por ele definidos.

Art. 12. Os processos seletivos serão realizados em períodos previamente divulgados, conforme estabelecido em edital, assinado pelo Diretor-Geral da Secretaria, ficando garantida ampla publicidade em todas as etapas.

§ 1º Em nenhuma hipótese, o Tribunal efetuará o custeio de cursos de pós-graduação sem a prévia aprovação em processo seletivo.

§ 2º O custeio de pós-graduação será válido somente para cursos cujas aulas tenham início nos períodos estabelecidos nos editais do processo seletivo.

Art. 13. O quantitativo de vagas a serem custeadas será estabelecido a cada processo seletivo, conforme a dotação orçamentária do exercício e as necessidades de desenvolvimento de pessoal identificadas.

Art. 14. Caso se identifique necessidade específica de aperfeiçoamento, o edital de processo seletivo poderá restringir o público-alvo.

Art. 15. Os servidores interessados deverão preencher formulário de inscrição específico, submetê-lo ao responsável pela sua unidade de lotação e encaminhá-lo à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, dentro do prazo estipulado no edital, acompanhado, quando necessário, de documento fornecido pela instituição de ensino com informações sobre o curso.

Art. 16. A classificação dos candidatos será obtida mediante a aplicação dos critérios de pontuação próprios, estabelecidos no edital de cada processo seletivo.

Art. 17. O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Diretor-Geral da Secretaria e publicado no Boletim Interno.

Art. 18. A aprovação do servidor no processo seletivo gera apenas a expectativa de direito ao custeio do curso, não sendo o Tribunal obrigado a garantir sua participação ou o custeio da pós-graduação.

Seção III Da Mudança de Curso

Art. 19. O servidor, em regra, não poderá solicitar mudança do curso pleiteado.

Art. 20. Em casos excepcionais, em turmas abertas, será autorizada a mudança de curso nas seguintes hipóteses:

I – o curso inicialmente pleiteado seja cancelado antes do início das aulas;

II – o servidor componha lista de espera e tenha sido comunicado sobre a aprovação no processo seletivo após o início das aulas.

Art. 21. São condições para autorização de mudança de curso:

- I – o conteúdo programático do novo curso seja compatível com o inicialmente solicitado;
- II – as aulas do novo curso ainda não tenham tido início.

Art. 22. Nas hipóteses de mudança de curso, deverão ser observadas as demais condições estabelecidas neste Ato e no edital do processo seletivo específico.

§ 1º A solicitação de mudança de curso deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas acompanhada de novo formulário de inscrição preenchido, previamente submetido ao responsável pela sua unidade de lotação.

§ 2º A solicitação de mudança deverá ser previamente autorizada pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Seção IV Das Obrigações do Aluno

Art. 23. Antes do início das aulas, o servidor aprovado deverá entregar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas:

- I – comprovante de matrícula;
- II – termo de compromisso, preenchido e assinado, por meio do qual declara que conhece as normas e concorda com as condições para o custeio do curso.

Art. 24. No caso de turma aberta, o servidor deverá informar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas a ocorrência de alteração das datas de início e de conclusão do curso, sob pena de ter o benefício cancelado.

§ 1º A alteração da data inicial do curso deverá observar o limite temporal divulgado no processo seletivo e a alteração da data de conclusão não poderá ultrapassar um ano daquela inicialmente prevista.

§ 2º O servidor deverá apresentar documentação comprobatória de alteração da data de conclusão do curso, em até 30 (trinta) dias, contados do prazo inicialmente previsto para o término do curso.

Art. 25. O servidor que tiver o curso de pós-graduação custeado pelo TST deverá:

- I – compartilhar os conhecimentos, quando solicitado ou sempre que pertinente para a melhoria dos métodos de trabalho do Tribunal;
- II – sempre que solicitado pela CDEP, prestar todas as informações e os esclarecimentos a respeito do curso e da instituição de ensino, bem assim de seu aproveitamento no decorrer das aulas.

Art. 26. O tema da monografia, do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese deverá abordar pesquisas, sistemas ou práticas que contribuam para a melhoria da prestação de serviços do Tribunal.

Art. 27. Após a conclusão do curso, o servidor deverá encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas:

- I – cópia da monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, em versão impressa e em meio eletrônico, até 30 (trinta) dias de sua



entrega à instituição de ensino;

II – certificado de conclusão ou diploma do curso, incluindo histórico escolar e declaração da instituição de ensino com data de início e término do curso, no prazo de 30 (trinta) dias após sua emissão pela instituição de ensino;

III – avaliação sobre o curso, em formulário próprio, a ser entregue juntamente com o certificado de conclusão ou diploma.

Seção V Da Vedação e dos Impedimentos

Art. 28. É vedado o custeio de curso de pós-graduação ao servidor que:

I – estiver usufruindo quaisquer das licenças previstas nos incisos II a IV, VI e VII do artigo 81 e nos artigos 207 e 210 da Lei nº 8.112/1990;

II – estiver afastado nos termos dos artigos 93 a 96 da Lei nº 8.112/1990;

III – tenha incorrido em falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos dois anos anteriores ao início do processo seletivo;

IV – estiver recebendo bolsa de estudos para curso de pós-graduação.

§ 1º O servidor que já foi contemplado com bolsa de estudo de pós-graduação deverá aguardar o prazo de dois anos para se candidatar a outro processo seletivo, salvo quando pleitear bolsa para curso de nível mais elevado que o anteriormente cursado.

§ 2º No caso de turmas fechadas, o servidor poderá ser dispensado do cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, no interesse da Administração.

Seção VI Do Custeio de Curso de Pós-Graduação

Art. 29. O Tribunal custeará 80% (oitenta por cento) do valor relativo à participação dos servidores nos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido, em edital próprio, valor máximo de custeio por servidor e percentual diferenciado.

Art. 30. Nos casos de turmas fechadas, o Tribunal poderá optar pelo custeio integral ou parcial do curso, conforme critérios e condições estabelecidos no edital.

§ 1º Caso seja devido o pagamento de percentual pelo servidor, esse valor deverá ser autorizado para desconto em folha de pagamento.

Art. 31. Nos casos de turmas abertas, o servidor deverá efetuar o pagamento no valor integral da parcela à instituição de ensino.

§ 1º Para obter o reembolso do valor da parcela previsto no edital, o servidor deverá apresentar à CDEP, no prazo de até 30 dias após a data do vencimento da mensalidade:

I – declaração de escolaridade ou relatório de frequência relativo ao período a que se refere o pagamento;

II – comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino, com as informações pertinentes ao nome da instituição, ao valor pago e ao período a que se refere o pagamento ou o número da parcela. ([Redação dada pelo Ato n. 431/SEGPES.GDGSET.GP, de 22 de agosto de 2014](#))

§ 2º O reembolso será feito mediante inclusão em folha de pagamento até o mês subsequente ao da entrega à CDEP dos documentos relacionados no § 1º deste artigo. ([Redação dada pelo Ato n. 431/SEGPES.GDGSET.GP, de 22 de agosto de 2014](#))

§ 3º O servidor perde o direito ao ressarcimento se não apresentar os comprovantes de pagamento no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 32. Caso a instituição de ensino efetue reajuste nas parcelas, qualquer que seja o motivo, ou exija custeios ou pagamentos adicionais não previstos inicialmente, essa diferença ficará a cargo do servidor.

Art. 33. É vedado o custeio, pelo Tribunal, das seguintes despesas:

I – aquisição de material didático;

II – disciplinas cursadas novamente;

III – multas em razão de atraso na liquidação do débito;

IV – pagamentos realizados por pessoa jurídica;

V – necessidade de deslocamento para outra cidade;

VI – outras despesas que venham a ocorrer, julgadas pelo TST como de exclusiva responsabilidade do servidor.

Seção VII Do Trancamento da Bolsa de Estudos

Art. 34. No caso de turma aberta, o servidor poderá solicitar o trancamento da bolsa de estudo, de modo a resguardar o direito pelo período que resta para completar o curso, por motivo de:

I – licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

II – licença médica que comprometa a continuidade do curso;

III – licença à gestante ou à adotante.

§ 1º Nos casos não previstos neste artigo, o servidor que precisar efetuar o trancamento da bolsa deverá solicitar prévia autorização ao Secretário de Gestão de Pessoas, apresentando justificativa, o qual, se entender o caso de atendimento do pedido, o submeterá, mediante parecer circunstanciado, à homologação do CEFAST.

§ 2º O trancamento poderá ser realizado uma só vez, por prazo máximo de um ano, a contar do deferimento, sob pena de cancelamento da bolsa.

Seção VIII Do Cancelamento do Incentivo

Art. 35. O servidor terá o benefício cancelado quando:

I – não solicitar reembolso por 90 (noventa) dias consecutivos, salvo nos casos previstos para trancamento;

II – não reativar a bolsa de estudos após 1 (um) ano de trancamento;

III – for demitido ou destituído;

IV – for constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou irregulares na documentação apresentada para obtenção da bolsa de estudos;

V – não entregar, nos prazos determinados, quaisquer documentos exigidos neste Ato e no edital.

Seção IX Do Ressarcimento do Benefício

Art. 36. Deverá ressarcir aos cofres públicos o valor desembolsado pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990, o servidor que, desde o início do curso até completar período idêntico ao de duração do curso, incorra nas hipóteses de:

- I – licença para atividade política;
- II – licença para tratar de interesses particulares;
- III – licença para mandato classista;
- IV – afastamento para mandato eletivo;
- V – cessão para outro órgão;
- VI – aposentadoria;
- VII – retorno ao órgão de origem;
- VIII – exoneração do cargo em comissão, a pedido, no caso de servidor não ocupante de cargo efetivo;
- IX – dispensa de função comissionada, a pedido, quando se tratar de servidor requisitado, ressalvada a designação para outra função sem interrupção do vínculo com o Tribunal;
- X – posse em outro cargo público inacumulável, ressalvada a investidura em outro cargo sem interrupção do vínculo com o Tribunal;
- XI – demissão;
- XII – descumprimento de disposições deste Ato ou do edital;
- XIII – reprovação no curso por falta ou por aproveitamento insatisfatório;
- XIV – desistência ou interrupção do curso, salvo em casos de força maior que venham a impedir ou comprometer a continuidade de participação no curso, devidamente justificados e autorizados pela Presidência do Tribunal.

§ 1º O período de duração do curso a que se refere o *caput* será definido de acordo com as datas de início e término constantes do certificado ou conforme declaração expedida pela instituição de ensino, sendo considerada a aludida data de conclusão como marco inicial para a contagem do período de permanência do servidor no TST.

§ 2º Nos casos dos incisos XII até XIV, o servidor ficará impedido de receber idêntico benefício nos dois anos subsequentes ao término do curso.

§ 3º Nas hipóteses de exoneração de cargo em comissão ou de dispensa de função comissionada de ofício, o ressarcimento, quando cabível, será proporcional ao período restante para a finalização do curso, se for autorizada a permanência na pós-graduação.

§ 4º Os servidores aposentados por invalidez, os afastados por mais de 180 (cento e oitenta) dias em virtude de doença e os falecidos estão isentos do ressarcimento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A participação em curso de pós-graduação com custeio pelo TST implica aceitação e estrita observância das condições estabelecidas neste Ato.

Art. 38. O certificado ou diploma de conclusão no curso de pós-graduação somente ensejará o pagamento de Adicional de Qualificação (AQ) se atendidos os critérios do ato que regulamenta o adicional.

Art. 39. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 40. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO.SERH.GDGCA.GP.Nº 469, de 17/12/2002, e os ATOS.SRDC.SERH.GDGCA.GP.N.ºs 511, de 15/12/2003, e 90, de 5/3/2004, o ATO.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 760, de 23/11/2012, e demais disposições em contrário.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN